Anexo ao Of. nº 206/90-G.P.
Fls. Provisória 04/09/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 2349

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilômetro, e dá outras providências.

Processo nº 11.377/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, 1 (um) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transporte de enfermos.

§ 1º - Do veículo constarão obrigatoriamente os sinais que o identificam como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - A ambulância a que se refere o presente artigo permanecerá preferentemente no Parque das Bandeiras, visando atender às necessidades dos moradores daquele bairro.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura do Crédito Adicional que se fizer necessário.

Proc. 74/90

Lei N.º 2349

fls.02

Art. 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Art. 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 29 de agosto de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/